

“Dispõe sobre cessão ao Município de áreas com encargos”.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz sa que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a receber em cessão de direitos de Ivan Cristóvão Midoli Vieira, e sua mulher, RG 15.664.641 os imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, avaliados em R\$ 305.188,54, a saber:

Área 01 – tem início a 11,80 m do marco A, situado na Avenida Lídia Pollone, desse ponto mede 16,74 m seguindo o alinhamento, em curva, na confluência da Avenida Lídia Pollone e rua Mercúrio, numa distância de 21,04m, até encontrar o Marco C, desse ponto segue em linha reta, numa distância de 3,24m, até encontrar o marco D, na divisa com o loteamento denominado Vila Albano, e rua Mercúrio, desse ponto deflete à esquerda sempre dividindo com o loteamento Vila Albano, numa distância de 26,57 m, até encontrar o marco E, desse ponto segue pelo alinhamento, numa distância de 5,77 m, na divisa do lote A-1, daí, deflete à esquerda e segue dividindo com o lote A1, numa distância de 31,00m, até encontrar o ponto inicial a 11,80m, do marco A, onde tiveram início as descrições encerrando uma área de 759,33 m<sup>2</sup>;

Área 02 – Área com aproximadamente 1.530,50 m<sup>2</sup>, consistente no leito de parte da Avenida Lídia Pollone e rua Mercúrio, ocupadas pelo Município de Rio Grande da Serra, entre a Rua Prefeito Carlos José Carlson, e rua Mercúrio.

Artigo 2º - Como encargos da cessão de direitos de que trata esta lei, a Municipalidade promoverá:

I – remissão de crédito tributário no importe de R\$ 22.229,52, relativo à débitos tributários dos exercícios de 1.984 à 1.995.

II – desmembramento da área remanescente em 07 unidades imobiliárias, conforme consta da planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei, sendo o respectivo alvará de desmembramento e sua certidão, expedida independente de recolhimento de emolumentos.

III – contratar profissionais habilitados, na forma da lei, para promoção das medidas judiciais de regularização imobiliária e registraria da totalidade do imóvel, inclusive orçamento vigente, consignando-se verbas necessárias nos orçamentos futuros.

Artigo 3º - Na execução da presente lei, a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra não promoverá qualquer restituição de diferença entre o valor dos imóveis cedidos e do crédito remido por força do artigo 2º, inciso I desta lei.

Artigo 4º - Para execução da presente lei, os cedentes terão a obrigação de assinar os documentos necessários à promoção de medidas judiciais ao contratado indicado pelo cessionário.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de abril de 1.995 – 30º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal